LEI Nº 1444/2007

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto paritariamente por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários tem as seguintes atribuições:

I - definir as prioridades da saúde;

II - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

III - definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;

IV – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VI – atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

VII – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas ou privadas integrantes do SUS no Município;

IX – implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

X – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade da Conferência Municipal de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão

organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde;

XI – discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XII – participar da regulação e do controle social do setor privado na área de saúde;

XIII - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XIV - elaborar o seu regimento interno;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por 20 (vinte) membros e tem como premissa básica a paridade do número de representantes dos usuários em relação aos demais segmentos, garantindo-se aos representantes dos usuários o percentual de 50% do total dos membros do Conselho, conforme abaixo:

I – 03 (três) representantes do Governo Municipal;

II – 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos e privados;

III – 05 (cinco) representantes dos trabalhadores da saúde no âmbito do município;

IV – 10 (dez) representantes dos usuários.

Art. 3º - Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos e entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, contados do dia da realização da sessão em que se der a posse, permitida uma única recondução.

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo estabelecido no *"caput"*, mediante solicitação, por escrito, da entidade ou instituição representada.

§ 2º - Os membros do Conselho serão substituídos, ainda, caso faltem, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que sejam feitas novas indicações;

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo conselheiro designado completará o mandato de seu antecessor.

§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde elegerá o seu Presidente, por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 5º – O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevante ao Município.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, pelo Gestor Municipal de Saúde ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VI – as sessões plenárias deverão ser amplamente divulgadas e garantir o acesso ao público;

VII – O Conselho Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições, receberá da Secretaria Municipal de Saúde o necessário suporte administrativo e operacional.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - Para ocorrer às despesas resultantes desta lei, utilizar-se-ão recursos próprios do orçamento vigente, na forma da lei nº 4.320/64.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 907 de 15 de setembro de 1993 e alterações posteriores.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 04 de outubro de 2007.

Antônio Eduardo Martins
Prefeito Municipal